



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
SECRETARIA DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01/2022

De 07 de fevereiro de 2022

Regulamenta a I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 1.636/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica Regulamentada o Decreto nº 1.636/2022, que convocou a I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial dos Municípios de Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição e Itapororoca tendo por objetivos:

I - Promover o debate, reflexões e encaminhamentos de medidas de enfrentamento ao racismo, e outras formas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural e de intolerância religiosa;

II - Promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e religiosas da população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais; e

III - Fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico-culturais.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS SUBTEMAS

Art. 2º. A I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial – COIPIR, terá como tema central: "Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes subtemas:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO

I - Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - Enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

- a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e
- c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - enfrentamento à intolerância religiosa:

- a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;
- b) acesso à justiça, denúncias, instrução de inquéritos e punições relacionadas aos crimes de intolerâncias religiosas e invasões de territórios;
- c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e
- d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - Desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

- a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;
- b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº. 12.711/2012 e Lei nº. 12.990/2014;
- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto no 6261/2007;
- f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e
- g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

Art. 3º. A I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial dos Municípios de Mamanguape, Rio Tinto, Baía Da Traição e Itapororoca - COIPIR, deverá garantir a participação democrática da diversidade étnico racial da Paraíba, em especial da população quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO

§ 1º. - O tema e os respectivos subtemas deverão ser norteados pelos Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial – PlanePIR (Lei no 12.131 de 20 de novembro de 2021), sendo desenvolvidos de modo a consolidar a transversalidade das políticas públicas para a população negra, quilombola, indígena cigana, de religiões afro-indígenas e de matrizes africanas e de enfrentamento ao racismo.

§ 2º. - Os debates do tema, dos subtemas e dos documentos da I CONPIR deverão observar, além das dimensões étnico-raciais e de gênero, as dimensões geracionais e de orientação sexual.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º. A I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial COIPIR será realizada no Centro Cultural Fênix, situado na Praça Antenor Navarro, nesta cidade de Mamanguape – PB, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos, a ser realizada de forma híbrida, com participações presenciais e virtuais, simultâneas.

§1º. único - A participação virtual dos participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 5º. As contribuições da conferência Intermunicipal, serão levadas a consideração na etapa estadual.

Art. 6º. A composição da comissão organizadora deverá assegurar a representação dos Municípios de Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição e Itapororoca.

Parágrafo único. A comissão organizadora deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial I COIPIR será presidida pela Secretária Municipal da Cidadania e Direitos Humanos e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária dos Direitos da Mulher de Mamanguape.

Parágrafo Único. As discussões no âmbito da I COIPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 8º. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da I COIPIR, fica criada a Comissão Organizadora Intermunicipal, com a seguinte constituição:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO

I – ALIDA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA PINTO, representante da Secretaria dos Direitos da Mulher de Mamanguape;

II – ANA CLÁUDIA OLIVEIRA SILVA, Representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, do Município de Rio Tinto;

III – LUIZA ALICE DANTAS TAVARES, representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, do Município da baía da Traição; e

IV – GILDETE PAULO BEZERRIL, representando a Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres de Itapororoca.

Art. 9º. À Comissão Organizadora da I COIPIR, compete:

I - Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da Conferência;

II - Indicar as/os integrantes das subcomissões, se houver necessidade, podendo ampliar a composição destas;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da I COIPIR;

IV - Definir o formato das atividades da I COIPIR, bem como o critério para participação das/os convidadas/os, observadoras/es e expositoras/es;

V - Aprovar a organização da logística necessária à realização da Conferência;

VI – Estabelecer diálogo permanente com a comissão organizadora Estadual, a fim de garantir entrega dos relatórios e envio de ficha de inscrição das/os delegadas/os eleitas/os para etapa estadual;

VII - Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da I COIPIR; e

VII - avaliar a prestação de contas da I COIPIR antes de submetê-la à apreciação final da Secretária Municipal da Cidadania e Direitos Humanos.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

Art. 10. O relatório da conferência Intermunicipal deverá ser elaborado a partir do tema e dos subtemas da V COEPIR/PB.

§ 1º Para subsidiar as atividades da V COEPIR/PB, o relatório da Conferência Intermunicipal, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual até 22 de fevereiro de 2022, impreterivelmente para o endereço eletrônico coepirparaiba5@gmail.com em formato PDF, ou Word, ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, no 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, com o objetivo de subsidiar as propostas da V COEPIR.

§ 2º O relatório da Conferência Intermunicipal deve obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Estadual, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, contendo todas as propostas aprovadas até 22 de fevereiro de 2022.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO

CAPITULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. A I COPIR terá a participação da população interessada, delegadas/os, convidadas/os e observadoras/es;

§ 1º Serão convidadas para a I COPIR, autoridades, personalidades relacionadas à pauta em destaque, que poderão compor as mesas, painéis de debates da V COEPIR/PB.

§2º - Na eleição de Delegadas/os na conferência Intermunicipal, deverá ser respeitado a proporção da população negra do município, sendo representantes da sociedade civil e do governo;

§ 3º - A população quilombola, indígena e cigana, deverá garantir a proporcionalidade de 30%, de representação na delegação dos Municípios participantes.

Art. 12. A delegação eleita na Conferência Intermunicipal deverá ser constituída de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados: critérios de gênero, com proporção de 50% de mulheres, de até 10% para população LGBT; critério geracional de 30% para jovens, e de até 10% de representação das comunidades tradicionais de matriz afro-indígena, bem como de representantes de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial.

Art. 13. As inscrições de delegadas/os/es na V COEPIR/PB deverão ser encaminhadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal via endereço eletrônico coepirparaiba5@gmail.com ou impresso, para o endereço postal: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Rua Rodrigues de Aquino, no 496 – Centro, CEP: 58.015-040 – João Pessoa/PB, à Comissão Organizadora Estadual, no, até o dia 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º. A Conferência Intermunicipal, com a escolha das/os delegadas/os titulares, deverá eleger o mesmo número de delegadas/os para o preenchimento da suplência.

§ 2º. Os suplentes substituirão as/os delegadas/os, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegadas/os da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 3º. Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pela/o responsável pela comissão organizadora municipal ou pela/o delegada/o impossibilitada/o de comparecer à V COEPIR/PB, até o encerramento do credenciamento de delegadas/os.

§ 4º. As listas de delegadas/os deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2022

MÊS: FEVEREIRO

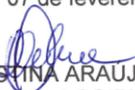
doença falciforme, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na V COEPIR/PB.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal da I COIPIR.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 07 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA CRISTINA ARAUJO CUNHA
Presidente da I COIPIR